



BmMA

BARBAS, MARTINS, MENDONÇA  
& ASSOCIADOS, S.R.O.C., Lda,

## **PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA**

### **INTRODUÇÃO**

1. Em cumprimento da alínea c) do número 6 do artigo 25º. da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, emitimos o nosso *parecer* prévio sobre o contrato programa para o ano de 2013 firmado entre a **Camara Municipal de Castelo Branco**, e a **ALBIGEC - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER, E.E.M.**

### **RESPONSABILIDADES**

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação de uma proposta de contrato-programa de acordo com o que está previsto no artigo 47º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, a qual incluirá a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidas nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir o presente relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



BmMA

BARBAS, MARTINS, MENDONÇA  
& ASSOCIADOS, S.R.O.C., Lda.

## ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referidos estão isentos de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:
  - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
    - a fiabilidade dos fundamentos da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
    - a adequação do montante do subsídio solicitado à necessidade para dar cumprimento aos objetivos estabelecidos;
    - a operacionalidade dos padrões de eficácia e eficiência fixados para medir os objetivos;
    - o desfasamento entre a receita e o custo dos serviços prestados;
    - o real interesse público das atividades desenvolvidas pela **Albigec EEM** no distrito de Castelo Branco.
  - b) na verificação dos fundamentos constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
  
5. O nosso trabalho abrangeu ainda a verificação:
  - a) da coerência dos objetivos fixados no contrato-programa com a atividade realizada nos anos anteriores;
  - b) dos princípios constantes do documento em análise, tendo em vista em obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos.



BMMMA

BARBAS, MARTINS, MENDONÇA  
& ASSOCIADOS, S.R.O.C., Lda,

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

## PARECER

7. Com base no trabalho efetuado, somos do parecer que a proposta de Contrato- programa apresentado pela Administração da **ALBIGEC - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER, E.E.M.** está de acordo com o estabelecido no artigo 47º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto e que se manifesta adequado o montante do subsídio de 250.000,00 euros que reportamos indispensável à concretização dos objetivos estabelecidos para o ano de 2013.
8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 22 de Novembro de 2012

Luís Pedro de Aguiar Mendonça

ROC 506

em representação de **Barbas, Martins, Mendonça & Associados, S.R.O.C., Lda.**

Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas N.º 100

(Inscrição C.M.V.M. n.º 8968)